

No. 48658

**Argentina
and
Brazil**

Memorandum of Understanding between the Government of the Argentine Republic and the Government of the Federative Republic of Brazil on cooperation in urban planning and housing. Buenos Aires, 31 January 2011

Entry into force: *31 January 2011 by signature, in accordance with article 4*

Authentic texts: *Portuguese and Spanish*

Registration with the Secretariat of the United Nations: *Argentina, 21 June 2011*

**Argentine
et
Brésil**

Mémorandum d'accord entre le Gouvernement de la République argentine et le Gouvernement de la République fédérative du Brésil relatif à la coopération en matière d'aménagement urbain et de logement. Buenos Aires, 31 janvier 2011

Entrée en vigueur : *31 janvier 2011 par signature, conformément à l'article 4*

Textes authentiques : *portugais et espagnol*

Enregistrement auprès du Secrétariat des Nations Unies : *Argentine, 21 juin 2011*

[PORTUGUESE TEXT – TEXTE PORTUGAIS]

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA
E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PARA COOPERAÇÃO EM PLANEJAMENTO URBANO E
HABITAÇÃO**

O Governo da República Argentina

e

O Governo da República Federativa do Brasil,

(doravante denominados “Signatários”),

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Argentina e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996, bem como as ações múltiplas e diversificadas implementadas, no âmbito do Acordo, pelo Ministério do Planejamento Federal, Investimento Público e Serviços da República Argentina e pelo Ministério das Cidades da República Federativa do Brasil ;

CONSIDERANDO que o Ministério do Planejamento Federal, Investimento Público e Serviços da República Argentina tem sob sua competência gerar políticas públicas em termos de habitat que contribuam para o desenvolvimento social e promover ações e práticas ambientalmente sustentáveis e geograficamente equilibradas;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades da República Federativa do Brasil tem sob sua competência a promoção de políticas e programas de habitação e desenvolvimento urbano;

Chegaram ao seguinte entendimento:

**Artigo 1
Objetivo**

O presente Memorando de Entendimento tem por objetivo a troca de conhecimento e experiência no âmbito das políticas de planejamento urbano e habitação, em conformidade com a respectiva legislação interna dos Signatários.

Artigo 2 Representação e Supervisão

1. Os Signatários designam como instituições responsáveis pela implementação do presente Memorando de Entendimento:

a) pelo Governo da República Argentina, o Ministério do Planejamento Federal, Investimento Público e Serviços e o Ministério de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto;

b) pelo Governo da República Federativa do Brasil, o Ministério das Cidades e o Ministério das Relações Exteriores;

2. Para consecução do objetivo deste Memorando de Entendimento, o Governo da República Argentina compromete-se a promover ações e acordos de cooperação técnica relativos a políticas e programas de habitação.

3. Para consecução do objetivo deste Memorando de Entendimento, o Governo da República Federativa do Brasil compromete-se a promover a articulação necessária para permitir ações de cooperação técnica relativas a políticas e programas de planejamento urbano, habitação e inovação tecnológica em produção habitacional, no âmbito de acordos específicos de cooperação entre as partes interessadas. 4. Para o acompanhamento, a supervisão e a avaliação das ações resultantes do presente Memorando de Entendimento, será criado um Grupo de Trabalho, composto por representantes indicados pelos Signatários.

Artigo 3 Implementação

1. A execução do presente Memorando de Entendimento não implica qualquer ônus financeiro para os Signatários.

2. As atividades de cooperação referidas no presente Memorando de Entendimento serão objeto de futuros acordos específicos envolvendo municípios brasileiros e argentinos, a serem concluídos em conformidade com as respectivas legislações das Partes.

3. O presente Memorando de Entendimento não implica direitos e obrigações para os Signatários no âmbito do Direito Internacional.

Artigo 4 Entrada em vigor

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de dezoito (18) meses, prorrogável automaticamente, por períodos iguais e sucessivos.

2. Qualquer dos Signatários poderá, a qualquer momento, notificar o outro, por via diplomática, de sua decisão de terminar o presente Memorando de Entendimento, cujos efeitos cessarão trinta (30) dias após a data da notificação.

Artigo 5
Emendas y Solução de Controvérsias

1. Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo dos Signatários, por via diplomática.

2. Qualquer controvérsia relativa a este Memorando de Entendimento será resolvida por negociação direta entre os Signatários, por via diplomática.

Feito em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2010,* em dois exemplares originais, em espanhol e português, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da
República Argentina



Pelo Governo da
República Federativa do Brasil



*Published as submitted - Publié tel que soumis.

[SPANISH TEXT – TEXTE ESPAGNOL]

**MEMORANDO DE ENTENDIMIENTO
ENTRE EL GOBIERNO DE LA REPÚBLICA ARGENTINA
Y EL GOBIERNO DE LA REPÚBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL
PARA COOPERACIÓN EN PLANEAMIENTO URBANO Y VIVIENDA**

El Gobierno de la República Argentina

y

El Gobierno de la República Federativa del Brasil,

(en adelante denominados “Signatarios”),

CONSIDERANDO el Acuerdo de Cooperación Técnica entre el Gobierno de la República Argentina y el Gobierno de la República Federativa del Brasil, firmado en Buenos Aires el 9 de abril de 1996, así como las múltiples y diversificadas acciones implementadas, en el marco del Acuerdo, por el Ministerio de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios de la República Argentina y por el Ministerio de Ciudades de la República Federativa del Brasil;

CONSIDERANDO que el Ministerio de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios de la República Argentina tiene bajo su competencia generar políticas públicas en términos de hábitat que contribuyan al desarrollo social y promover acciones y prácticas ambientalmente sustentables y geográficamente equilibradas; y

CONSIDERANDO que el Ministerio de Ciudades de la República Federativa del Brasil tiene bajo su competencia la promoción de políticas y programas de vivienda y desarrollo urbano;

Llegaron al siguiente entendimiento:

**Artículo 1
Objetivo**

El presente Memorando de Entendimiento tiene por objetivo el intercambio de conocimientos y experiencias en el ámbito de las políticas de planeamiento urbano y vivienda, de conformidad con la respectiva legislación interna de los Signatarios.